



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: nº PGM-GAB 68/2026
Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 09 de fevereiro de 2026.

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho-lhe, em anexo, Projeto de Lei que autoriza a complementação dos repasses financeiros vinculados ao Termo de Fomento nº 67/2022.

A solicitação de complementação dos repasses se justifica pelo interesse da Administração e da OSC em dar continuidade ao Projeto de Ressocialização dos Detentos do Presídio de Araxá, visando assegurar o acolhimento humanizado dos egressos do sistema prisional.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela, haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

Exmo. Sr.
Raphael Rios de Oliveira
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026

Autoriza a complementação dos repasses financeiros ao Termo de Fomento nº 67/2022, firmado com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá/MG visando apoiar a realização do Projeto de Ressocialização dos Detentos do Presídio de Araxá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a complementação dos repasses financeiros previstos no Termo de Fomento nº 67/2022, firmado com base na Lei Municipal nº 7.894/2022, cujo objeto é a contribuição financeira ao **Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá-CONSEP**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.697.814/0001-03, visando apoiar o Projeto Ressocialização dos Detentos do Presídio de Araxá, em consonância com o Plano de Trabalho que integra a presente Lei.

Parágrafo Único: O acréscimo de que trata o caput deste artigo será no montante de **R\$ 52.427,04 (cinquenta e dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e quatro centavos)**, justificando-se pela prorrogação de vigência da parceria, em consonância com o estabelecido nos artigos 55 e 57 da Lei federal 13.019/2014.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente sob a ficha número 811.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 09 de fevereiro de 2026.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá



Conselho Comunitário de Segurança Pública

Redução Contínua da Criminalidade e Promoção da Defesa Social

www.conseparaxa.org.br

CNPJ.: 06.697.814/0001-03

Utilidade Pública Municipal Lei Nº 5.199/2008

Ofício nº 273/2025/CONSEP- Araxá/MG

Araxá/MG, 01 de outubro de 2025.

Ilmo. Senhor,

URGENTE

Rubens Magela da Silva

Prefeito Municipal de Araxá/MG

C.C.: Naiara Naiene Manoel Pacheco – Gestor do Termo de Fomento

Secretária Municipal de Segurança Pública de Araxá/MG

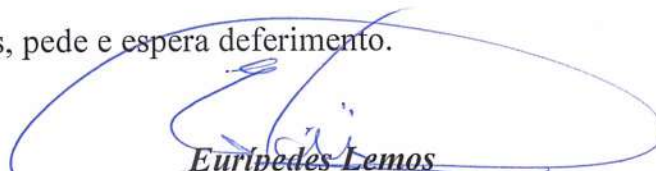
Assunto: Solicitação Faz Ampliação do Valor Global do Termo de Fomento nº 067/2022/PMA– Projeto de Ressocialização dos Detentos do Presídio de Araxá I

Servimo-nos do presente para consultar Vossa Senhoria quanto a possibilidade da **Ampliação do Valor Global e Prorrogação** do Plano de Trabalho ref. ao Projeto de Ressocialização dos Detentos do Presídio de Araxá I - **Termo de Fomento 067/2022 PMA** em parceria com o Presídio de Araxá I/MG conforme Plano de Trabalho anexo, visando a continuidade das atividades em prol da comunidade de Araxá/MG e evitando a dispensa dos colaboradores já contratados.

Informamos que o último termo aditivo firmado contempla recursos financeiros **até 31/12/2025**, no entanto solicitamos a renovação anterior a esta data, visando não interromper o andamento do projeto proposto.

Por oportuno, agradecemos o empenho de Vossa Excelência na atuação da promoção da segurança pública e nos colocamos a disposição.

Nestes termos, pede e espera deferimento.


Eurípedes Lemos
Presidente do CONSEP de Araxá/MG



GOVERNO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP
PRESÍDIO DE ARAXÁ – PRES-ARX-I

Ofício 90.2025/ PRES ARX.I

Araxá, 01 de novembro de 2025.

Ilmo.Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar de V.Sa a realização de “Termo Aditivo dos contratos de Parceria Técnica”, dos profissionais PSICÓLOGO e ASSISTENTE SOCIAL, cedidos por convênio junto a Prefeitura Municipal de Araxá/MG, bem como as diligências necessárias a renovação destes contratos, cujo término se avizinha .

Certo de sua compreensão e empenho, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JULIANO DA SILVA FARIA
Diretor geral,
PRESARX1/PENAL

Ilmo. Sr.

MAJOR EURÍPEDES LEMOS

Presidente do CONSEP de Araxá/MG

DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE PARCERIA

Declaro para fins de justificativa e registro junto a Prefeitura Municipal de Araxá, termos ciência da indicação do projeto a ser executado em parceria com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá - CONSEP para a cessão de Colaboradores Assistente Social e Psicóloga para essa Unidade Prisional, conforme Plano de Trabalho - **Projeto de Ressocialização dos Detentos do Presídio de Araxá I.**

O Proponente Conselho Comunitário De Segurança Pública De Araxá - CONSEP apresentou a essa Unidade Prisional as suas propostas de parceria para análise e aprovação do Setor de Projetos e em consonância com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - Núcleo de Convênios e Parcerias Estaduais, apoiamos a realização das ações abaixo relacionadas, caso a proposta seja aprovada pelo digníssimo gestor Municipal de Araxá MG.

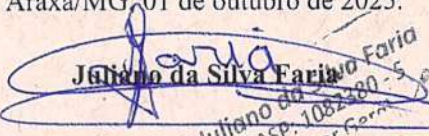
5 - OBJETIVO GERAL

Reestruturar o Presídio de Araxá I por meio da contratação e cessão de recursos humanos visando promover o acolhimento, orientação e avaliação psicossocial dos custodiados e servidores por meio de equipe multidisciplinar formada por psicóloga e assistente social de modo a proporcionar um atendimento humanizado e escuta qualificada, auxiliando-os na ressocialização e recuperando a saúde mental, assim como subsidiar manutenção administrativa do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá MG.

OBJETIVO ESPECIFICO: (O QUE? COMO? PARA QUEM OU PARA QUE?)

- 1-Contratar recursos humanos (psicóloga e assistente social) para execução das atividades do projeto;
- 2-Promover a efetivação dos direitos de cidadania da população carcerária, proporcionando sua reintegração ou o acesso aos seus direitos.
- 3- Realizar acompanhamento psicossocial de servidores, prestando serviços sociais de orientação, sobre direitos, deveres, serviços e recursos sociais;
- 4- Promover atendimento psicológico aos privados de liberdades, pré-egressos e servidores, realizando orientações, avaliações, entrevistas e se necessário realizar o encaminhamento aos serviços especializados da rede pública; promovendo a prevenção de problemas emocionais, oscilações de humor, falta de autocontrole e desvios comportamentais;
- 5-Criar consciência de responsabilização dos custodiados por meio da reflexão, aquisição de conhecimento e consequente mudança de comportamento;

Araxá/MG, 01 de outubro de 2025.


Juliano da Silva Faria
Diretor Geral - Presídio de Araxá I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO



MUNICÍPIO DE ARAXÁ		Espaço reservado	
		Ano:	
		Nº do Plano:	
		Nº do Protocolo:	
		Nº do Convênio:	
PLANO DE TRABALHO			
CONVENIENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Araxá		2 – CNPJ: 18.140.756/0001-00	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL: Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá/MG - CONSEP		2 – CNPJ: 06.697.814/0001-03	
3 - ENDEREÇO SEDE: do Garimpo, 310 - Centro			
4 – CIDADE: Araxá	5 – CEP 38.183-084	6 – Tel.: 34 3661 1151	7 – Tel./FAZ 34 36611 151
8 – CONTA CORRENTE 72859-4	9 – BANCO 001	8 – Agencia 0210-0	9 – BANCO BRASIL S.A.
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL Eurípedes Lemos		13 - CPF: 322.626.806-63	
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR M-5.600.969 SSP/MG	15 – CARGO Presidente		16 – Tel. Contato: 34 984043807
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL Rua Dr. Franklin de Castro, nº 146, centro, Araxá/MG		18 – CEP: 38.183-120	
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		20 –OAB/MG 138.233	

Márcio Nunes de Matos			
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO(e-mail) <u>conseparaxa@hotmail.com</u> <u>marciomnm@hotmail.com</u>		22 - REGIONAL DO ÓRGÃO: -	
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):			
II - OUTRO PARTÍCIPE			
1 - TIPO HB		2 - NOME	
3 - CNPJ			
4 - ENDEREÇO		5 - BAIRRO	
6 - CEP			
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10-AGÊNCIA
11-CONTA			
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:	
14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:			
15 - CPF:		16 - CARGO	
17 - DATA VENC. MANDATO			

III – BREVE HISTORICO DA ORGANIZAÇÃO:

O Conselho Comunitário de Segurança Pública é uma entidade de direito privado, com reconhecimento de utilidade pública municipal e estadual, sem finalidades lucrativas, apolítica, com atuação ampla e reconhecida nas áreas de combate às drogas, defesa e proteção de crianças e adolescentes, defesa social e segurança pública do Município de Araxá/MG, em parceria com: Prefeitura Municipal e Secretarias, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar do Meio Ambiente e Trânsito, Corpo de Bombeiros, Judiciário, Ministério Público, Entidades Assistenciais, Associações, Fundações e demais instituições instaladas no Município de Araxá/MG.

Está organizado para discutir, analisar, planejar e acompanhar a solução de problemas comunitários de segurança, desenvolver campanhas educativas e cooperar com os diversos órgãos e autoridades locais que atuam na segurança pública e na defesa social. O seu objetivo é contribuir para que o exercício da cidadania seja pleno. Por sua natureza, possibilita organizar pessoas e segmentos da sociedade para agir e contribuir no combate de problemas estruturais e conjunturais

que possam desaguar em crimes ou em atos infracionais praticados por adultos e adolescentes que se envolvem na prática de crimes e também com drogas ilícitas. Age ainda no incentivo a criação de redes de proteção, nas quais indivíduos se reúnem e discutem alternativas para colaborar, com atitudes e cuidados no enfrentamento da criminalidade.

Visão:

Ser referência no Alto Paranaíba no desenvolvimento de ações voltadas para a segurança pública e defesa social, bem como ser o canal de comunicação com a Polícia Militar da Região.

Objetivo: redução contínua da criminalidade, violência e promover a defesa social.

Valor e Meta:

Preservar e manter a paz social e garantir os direitos individuais e coletivos.

O **CONSEP Araxá** vem desenvolvendo suas ações alicerçadas sobre um “Plano de 25 Metas”, cuidadosamente elaborado a várias mãos no ano de 2007. O referido plano representa um conjunto de medidas a serem tomadas, das quais, muitas já foram executadas e outras ainda estão em desenvolvimento, pois se tratam de ações permanentes no âmbito da Segurança Pública. De outra parte, o citado Plano possui demandas complexas que exigem esforços para além da Instituição, o que convém a mobilização das Instituições Privadas e Públicas, Instituições Sem Fins Lucrativos e Sociedade Civil Organizada do Município de Araxá.

Dentre as ações, destacam-se: apoio às Instituições Públicas de Segurança que dizem respeito não somente ao provisionamento das necessidades urgente, mas, sobretudo, articulação e parcerias com estas instituições para o cumprimento dos objetivos de todos. Apoio às Instituições não governamentais, cujas iniciativas e projetos representem ações que direta e indiretamente contribuam na redução da criminalidade e da violência e promova a defesa social e a cultura de paz. Como exemplo, cita-se o **Projeto “Agenda Comum Intersetorial”, desde 2014**, o que visa à articulação e desenvolvimento de várias ações governamentais e não governamentais de prevenção em 04 (quatro) linhas de ação: prevenção ao uso do álcool e outras drogas, prevenção da violência sexual infanto-juvenil, prevenção da violência contra mulher, valorização e proteção da pessoa idosa e segurança no trânsito.

Atua em parceria com vários órgãos públicos e instituições assistenciais no enfrentamento aos diversos tipos de violência com ações e projetos de prevenção, campanhas de sensibilização, mobilização e socioeducativas e afetivas visando a Redução da Criminalidade e Promoção da Defesa Social. Registra ainda ações nas áreas de prevenção ao uso e abuso de álcool e outras drogas ilícitas e iniciativas em prol do desarmamento, da segurança no trânsito e do meio ambiente.

IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

- ✓ 01 (um) Assistente Social exercendo a função durante 30 horas semanais junto ao Presídio de Araxá I MG;

- ✓ 01 (um) Psicóloga exercendo a função durante 30 horas semanais junto ao Presídio de Araxá I MG;
- ✓ 01 (um) Gerente Administrativo e supervisor técnico de projetos com formação em direito, exercendo a função de supervisor técnico, durante 40 horas semanais (contrapartida institucional);
- ✓ Diretoria e Membros do CONSEP sem remuneração (contrapartida institucional);
- ✓ Diretor do Presídio Regional de Araxá MG sem remuneração (contrapartida institucional);.

V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA: **Projeto de Ressocialização dos Detentos do Presídio de Araxá I**

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Decreto nº 2.229 de 07 de dezembro de 2016. Regulamenta o regime jurídico voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, estabelece regras específicas no âmbito do Município de Araxá, e dá outras providências.

- Constituição da República Federativa do Brasil/1988;

- Lei de Execução Penal, nº 7.210, de 11 de Julho de 1984, trata sobre o direito do reeducando nas penitenciárias do Brasil, e a sua reintegração à sociedade

3 - TIPO DE ATENDIMENTO

Acolhimento humanizado, ações básicas de assistencialismos, saúde, ressocialização e avaliação psicossocial por meio de atendimentos individuais e coletivos dos privados de liberdades, pré-egressos e servidores por meio de equipe multidisciplinar, composta por Psicólogo e Assistente Social junto ao Presídio de Araxá I com a finalidade da Redução Contínua da Criminalidade e Promoção da Defesa Social.

4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO:
Janeiro de
2026

TÉRMINO:
Março de 2026

5 – OBJETIVO GERAL

Reestruturar o Presídio de Araxá I por meio da contratação e cessão de recursos humanos visando promover o acolhimento, orientação e avaliação psicossocial dos custodiados e servidores por meio de equipe multidisciplinar formada por psicóloga e assistente social de modo a proporcionar um atendimento humanizado e escuta qualificada, auxiliando-os na ressocialização e recuperando a saúde mental, assim como subsidiar manutenção administrativa do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá MG.

6- OBJETIVO ESPECIFICO: (O QUE? COMO? PARA QUEM OU PARA QUE?)

1-Contratar recursos humanos (psicóloga e assistente social) para execução das atividades do projeto;

2-Promover a efetivação dos direitos de cidadania da população carcerária, proporcionando sua reintegração ou o acesso aos seus direitos.

3- Realizar acompanhamento psicossocial de servidores, prestando serviços sociais de orientação, sobre direitos, deveres, serviços e recursos sociais;

4- Promover atendimento psicológico aos privados de liberdades, pré-egressos e servidores, realizando orientações, avaliações, entrevistas e se necessário realizar o encaminhamento aos serviços especializados da rede pública; promovendo a prevenção de problemas emocionais, oscilações de humor, falta de autocontrole e desvios comportamentais;

5-Criar consciência de responsabilização dos custodiados por meio da reflexão, aquisição de conhecimento e consequente mudança de comportamento;

6 – JUSTIFICATIVA (RESSALTAR PROBLEMA SOCIAL QUE O PROJETO PRETENDE SOLUCIONAR – IMPACTO SOCIAL DO PROJETO E TRANSFORMAÇÕES ESPERADAS – AREA GEOGRAFICA QUE O PROJETO SE INSERE)

A Segurança Pública tem se apresentado como um grande desafio dentro do panorama atual e muitas são as medidas e iniciativas adotadas com o objetivo de tornar Minas Gerais e, especificamente, nossa cidade um lugar melhor para se viver.

O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá (CONSEP) é uma entidade sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal e estadual, apolítica, que desenvolve várias ações e projetos de natureza psicossocial, educativa e preventiva em nosso município voltados para a redução contínua da criminalidade e promoção da defesa dos direitos humanos e sociais. Promove, também, iniciativas que tem por objetivo apoiar e fortalecer o trabalho dos órgãos das forças de segurança pública de Araxá, tais como Presídio de Araxá I, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Comissariado de Menores e de outras instituições.

O tema “Violência e Direitos Humanos”, por si só, já é considerado por demais preocupante, fonte de repúdio social e de infindáveis discussões muitas vezes polêmicas, permeando diversos ramos do conhecimento humano, a falta do atendimento humanizado, ações básicas de assistencialismos, saúde, ressocialização e avaliação psicossocial por meio de atendimentos individuais e coletivos dos privados de liberdades, pré-egressos e até mesmo servidores é um dos maiores gargalos das unidades prisionais de todos Brasil, o qual é o caso do Presídio Regional de Araxá.

Quando se trata, porém, de uma discussão setorializada a respeito da falta de previsão Estadual para a contratação de recursos humanos para a efetivação do atendimento qualificado e humanizado aos custodiados, familiares e servidores prisionais, percebemos o descaso humanitário na unidade

prisional de nossa cidade, pois todo o ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei. Artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação, o clamor público pode ser facilmente verificado como de maior intensidade, justamente por envolver saúde e direitos humanos, bem como pela maciça cobertura e divulgação levadas a efeito pela mídia nos últimos tempos, que no exercício do seu direito de manter a sociedade bem informada, tem trazido constantemente informações e imagens acerca do assunto, de fatos ocorridos em diversas partes do Brasil e do mundo.

A proposta apresentada tem o escopo de melhorar o atendimento do Presídio de Araxá I, a partir da manutenção de um quadro de colaboradores mais estável, de modo a possibilitar que o Estado possa investir em capacitação e se aproximar ainda mais da comunidade, a partir de um atendimento humanizado.

É sabido o Presídio de Araxá I, nos últimos anos, tem enfrentado restrição de efetivo, o que obriga seus gestores a priorizar o exercício de atividades de polícia penal para fazer frente a crescente criminalidade, que a cada dia se torna mais violenta. Não obstante, existe forte orientação no sentido de se manter o adequado atendimento nos setores administrativos, como é o Presídio. Entretanto, nos últimos anos, o Presídio tem se esforçado para realizar o que se pode denominar de “atendimento mínimo”. Assim, tem sido desafio permanente a busca constante da integração de saberes, de políticas intersetoriais, balizadas por uma identidade de propósitos que permeie a atuação da Polícia Penal e da sociedade civil. Os desafios e as novas necessidades do cotidiano evidenciam a preocupação da Polícia Penal pela igualdade e universalização de direitos, por meio do atendimento de excelência do Presídio de Araxá.

Atualmente são aproximadamente 280 (Duzentos e oitenta) custodiados aproximadamente, pois depende das progressões e regressões prisionais, são 260 (Duzentos e Sessenta) IPL's do sexo masculino, 20 (vinte) IPL's do sexo feminino e 49 (quarenta e nove) Servidores do Presídio de Araxá I.

Dar condições para a efetivação destes atendimentos são ações tendentes a revelar o sentido da justiça social, enquanto direito humano inalienável, promovendo a inclusão social, a redução das assimetrias e desigualdades sociais e econômicas. A proposta apresentada, tem como alicerce a Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 – Institui a Lei de Execução Penal, que preconiza em seu CAPÍTULO II, Da Assistência, SEÇÃO I: Disposições Gerais:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art.11. A assistência será:

I – material;

II – à saúde;

III - jurídica;

IV – educacional;

V – social;

VI – religiosa.

Para a promoção e a expansão da cidadania, a inclusão social, a redução das desigualdades sociais e o fortalecimento da democracia é necessário a implementação de políticas públicas em todos os setores que afetam a sociedade araxaense, dentre os quais, a unidade prisional e o processo de ressocialização.

A propósito, uma política pública satisfatória nunca é obra de apenas governos – seja da esfera federal, estadual ou municipal – muito menos de um ou outro setor da sociedade civil. É uma obra conjunta que reflete o desejo de mudança para melhor dos serviços prestados a sociedade local.

A proposta que ora será apresentada foi extraída de um diagnóstico prévio, com a escuta atenta da comunidade local, familiares de detentos, advogados, juízes, promotores, defensores públicos, colaboradores, sociedade civil organizada e entidades representativas. Ela expõe a vontade de melhorar os serviços prestados pela Polícia Penal de Araxá. Tem o cidadão e a cidadã como seus principais beneficiários.

Portanto, tal projeto produz soluções factíveis para a melhoria do atendimento junto a Unidade Prisional de Araxá, pois a cada dia se observa que o trabalho de campo encontra limitações diante da escassez de recursos logísticos, em que pese a vontade da equipe para o cumprimento da missão em prol da sociedade mineira, notadamente de Araxá-MG.

7 - PESSOAS BENEFICIADAS

QUANTIDADE:	DESCRIÇÃO:
329 (trezentos e vinte e nove) aproximadamente, pois depende das progressões e regressões prisionais	Indivíduos Privados de Liberdade do Presídio de Araxá I, são 260 (Duzentos e Sessenta) IPL's do sexo masculino, 20 (Vinte) IPL's do sexo feminino, familiares dos custodiados e 49 (quarenta e nove) Servidores do Presídio de Araxá I.

8 – METODOLOGIA DE TRABALHO

O Projeto em contendo tem como metodologia a promoção da assistência básica aos indivíduos privados de liberdade, familiares e servidores do Presídio de Araxá I, pauta a sua atuação através da participação ativa de toda a comunidade prisional, família, policiais penais, agentes do Sistema de Garantia dos Direitos Humanos, tendo como estratégias a realização das seguintes atividades

através da contratação de recursos humanos (psicóloga e assistente social) em parceria com o Presídio de Araxá I, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Prefeitura Municipal de Araxá:

1- Atividades a serem executadas pela psicóloga:

Programar, executar e articular ações de atenção básica de saúde e ressocialização, através de atendimentos individuais e coletivos sob demanda e/ou em acordo com o planejamento, evolução e avaliação dos programas individuais dos privados de liberdades e pré-egressos. · Atuar em parceria com a rede de atenção à saúde mental, álcool e outras drogas do município e demais instituições, a fim de promover a saúde mental, o desenvolvimento psicossocial e prevenir o adoecimento psíquico. Promover a saúde mental na prevenção e no tratamento dos distúrbios psíquicos, atuando para favorecer um amplo desenvolvimento psicossocial. · Analisar e descrever, por meio de técnicas, instrumentos e exames, os processos de desenvolvimento, cognitivos, personalidade e outros aspectos do comportamento humano, em conformidade com as diretrizes dos Conselhos Federal e Regional e código de ética da profissão, contribuindo para garantir o direito à saúde integral e reinserção social.

Participar de todos os atos pertinentes ao exercício da psicologia, aplicando métodos aceitos e reconhecidos cientificamente e desempenhando tarefas que exijam a aplicação de conhecimentos especializados de psicologia, no âmbito das unidades prisionais.

Para atendimento nos Núcleos da Diretoria de Atendimento à Saúde do Servidor:

Ofertar acolhimento psicológico, atendimentos na modalidade de psicoterapia breve, de forma individual ou coletiva, e avaliações em saúde mental, com elaboração de relatórios e laudos técnicos; realizar acompanhamento e registrar a evolução dos pacientes, indicando os encaminhamentos pertinentes; planejar, elaborar, articular, monitorar e avaliar projetos psicossociais voltados para a saúde dos trabalhadores e contextos de trabalho, além de coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados; Identificar demandas e intervir nos contextos de trabalho.

Dias e Horários: Prestará seus serviços durante 06 (seis) horas diárias e ou 30 (trinta) horas semanais, de 2ª à 6ª feira, sendo expressamente proibido a concessão de hora extras;

2- Atividades a serem executadas pela Assistente Social:

Implementar e executar políticas sociais na área de saúde, assistência e previdência, elaborando, coordenando, executando e avaliando programas e projetos na área social para encaminhar providências e prestar orientação social a pessoas e grupos e à população em geral.

Realizar estudo socioeconômico com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública, privada e outras entidades.

Outras atribuições de natureza tónica conferidas por lei aos profissionais de serviço social, que exijam formação de nível superior.

Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas, nas quais se incluem a elaboração de relatórios e planilhas eletrônicas e a digitação de matéria relacionada à sua área de atuação.

Desenvolver outras atividades afins determinadas pela gestão setorial imediata.

Para atendimento nos Núcleos da Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor:

Realizar acompanhamento psicossocial de servidores; prestar serviços sociais orientando servidores e familiares, sobre direitos, deveres, serviços e recursos sociais; formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimentos; planejar, elaborar, articular, monitorar e avaliar programas, projetos e planos sociais em diferentes áreas de atuação profissional, além de coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados; intervir em questões relacionadas à saúde e manifestações sociais do trabalhador com foco na promoção da saúde; contribuir e participar das ações de Saúde Ocupacional;

Dias e Horários: Prestará seus serviços durante 06 (seis) horas diárias e ou 30 (trinta) horas semanais, de 2ª à 6ª feira, sendo expressamente proibido a concessão de hora extras;

3- Atividades a serem executadas pelo Coordenador/Gerente Administrativo do CONSEP de Araxá:

Promover o levantamento de orçamentos e aquisição de bens de custeio, enviar e receber e-mail, providenciar o pagamento mensal dos colaboradores, assim como elaborar a prestação de contas mensal, anual e final, emissão de relatório semestral, cadastramento de colaboradores, fornecedores e pagamentos, providenciar a contratação de psicóloga, assistente social, analista técnico jurídico e auxiliar administrativo por meio de processo seletivo simplificado, Termo de Cooperação Técnica para a cessão dos colaboradores para o Presídio de Araxá I em parceria com o CONSEP de Araxá e Presídio de Araxá I; Contatar instituições parceiras e colaboradores, promover e acompanhar todas as capacitações e treinamentos, elaborar e aplicar questionários de avaliação com os indivíduos privados de liberdade e servidores, providenciar a elaboração de Edital de Processo Seletivo Simplificado para viabilizar a contratação e cessão dos colaboradores supracitados, enfim desempenhar todas as atividades inerentes a este plano de trabalho, conforme metas a seguir:

4- Atividades a serem executadas pelo Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá MG:

Promover a contratação dos colaboradores após o processo de seleção acima supracitado, promover o levantamento de orçamentos e aquisição de bens de custeio, enviar e receber e-mail, providenciar o pagamento mensal dos colaboradores, assim como elaborar a prestação de contas mensal, anual e final, emissão de relatório semestral, cadastramento de colaboradores, fornecedores e pagamentos na Plataforma Eletrônica no site da Prefeitura Municipal de

Araxá/Terceiro Setor, enfim desempenhar todas as atividades inerentes a este plano de trabalho nos moldes do Termo de Fomento a ser firmado e Manual de prestação de contas do Município de Araxá/MG conforme metas a seguir:

5- Da responsabilidade do Presidio de Araxá I:

- 6- O Presidio de Araxá I, durante o período da cessão dos profissionais, ficará responsável pela comunicação de frequência dos funcionários ao Consep mensalmente até o 2º dia útil do mês subsequente, ficando responsável também pela alimentação (café da manhã, almoço e café da tarde), assim como disponibilizar as condições necessárias para a realização das atividades dos profissionais, fiscalização dos serviços prestados pelos funcionários cedidos, delegando inclusive as funções pertinentes acima descritas; Cumprir todas as diretrizes de segurança interna da Unidade Prisional, garantindo a execução as atividades. Informar qualquer falta
- 7- Os funcionários cedidos desempenharão suas atividades junto ao Presidio de Araxá I, a fim de garantir o correto atendimento aos privados de liberdades, familiares e servidores, respondendo civil e criminalmente perante terceiros;
- 8- No órgão cooperado Presidio Regional de Araxá I, os profissionais da área da psicologia e assistente social prestaram seus serviços durante 06 (horas) horas diárias e ou 30 horas semanais, de 2ª à 6ª feira, **sendo expressamente proibido a concessão de hora extras;**

META 01: Subsidiar despesas de manutenção administrativa do CONSEP de Araxá para executar as atividades do projeto proposto, durante o período de 12 (doze) meses, tais como materiais de papelaria, serviços de contabilidade proporcional entre outros.

Contrapartida Institucional: toda sua estrutura física e funcional, envolvendo sua sede, equipamentos periféricos, telefônicos, multimídia e internet, setor financeiro, contabilidade, trabalho voluntário dos membros que compõem a diretoria dessa instituição, assim como o apoio institucional em outras demandas apresentados pelo (s) órgão (s) parceiro (s).

Resultados Esperados: **Eficiência e eficácia no desenvolvimento das atividades administrativas.**

9- MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES:

O processo de monitoramento das atividades será realizado por meio da gerencia do COSNEP de Araxá em parceria com o Diretor Geral do Presidio de Araxá I, demonstrando por meio de avaliação institucional aplicada ao público alvo e relatórios semestrais.

10- AVALIAÇÃO:

A efetividade do projeto será avaliada a cada 06 (seis) meses mediante relatório qualitativo das atividades desempenhadas pelos funcionários contratados, o qual será encaminhado junto com a prestação de contas mensal e final.

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1-META	2-ETAPA /FASE	3-ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES	4-INDICADOR FÍSICO		5- DURAÇÃO/PRASO	
			6- Unidade	7- Quantidade	8-Início	9-Término
01	1	Planejamento (elaboração de edital de processo seletivo simplificado, contratação e cessão dos colaboradores.	Mês	01	02/01/2026	30/03/2026
02	1	Contratação de Recursos Humanos	Mês	12	02/01/2026	30/03/2026
03	1	Bens de Custeio	Mês	12	02/01/2026	30/03/2026
04	1	Prestação de Contas	Mês	12	Até o 10º dia útil do mês subsequente.	30/03/2026

2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE	R\$ 52.427,04	100	Custeio
CONTRAPARTIDA	Não há contrapartida		
OUTRAS FONTES	R\$0,00		
PARLAMENTAR	R\$0,00		
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 52.427,04 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e vinte e sete reais e quatro centavos).		

3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE
Prefeitura Municipal de Araxá	R\$ 52.427,04	R\$0,00

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

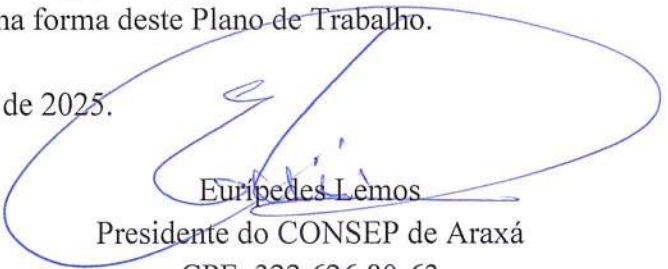
1 – CONCEDENTE

Parcela	Mês	Ano	Valor
1ª	Janeiro	2026	R\$ 52.427,04
Contrapartida			
Toda sua estrutura física e funcional, envolvendo sua sede, equipamentos telefônicos, multimídia e internet, setor financeiro, contabilidade, trabalho voluntário dos membros que compõem a diretoria dessa instituição, assim como o apoio institucional em outras demandas apresentados pelo (s) órgão (s) parceiro (s).			

VII – DECLARAÇÃO

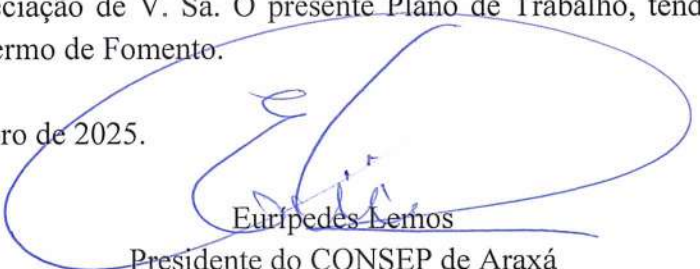
Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Araxá/MG, 01 de outubro de 2025.


Eurípedes Lemos
Presidente do CONSEP de Araxá
CPF: 322.626.80-63

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de Termo de Fomento.

Araxá/MG, 01 de outubro de 2025.


Eurípedes Lemos
Presidente do CONSEP de Araxá
CPF: 322.626.80-63

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO

CÓDIGO DO PLANO:

TÍTULO DO PLANO:

PARECER(Favorável / Não Favorável):

TEXTO DO PARECER:

Técnico da Secretaria _____,
Matrícula _____

Data _____

Diretor Matrícula _____

Data _____

2 - OBSERVAÇÃO

ANEXO I

5.1- QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

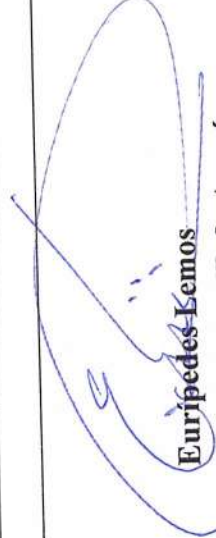
a) Recursos Humanos

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	QT	Unidade de Fornecimento	Salário Base	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
								Concedente	Proponente
02	1	Psicóloga embutido adicional de local de trabalho, encargos trabalhistas e seguro de vida.	03	Mês	R\$4.748,55	R\$ 8.157,84	R\$ 24.473,52	R\$ 24.473,52	R\$0,00
02	1	Assistente Social embutido adicional de local de trabalho, encargos trabalhistas e seguro de vida.	03	Mês	R\$4.748,55	R\$ 8.157,84	R\$ 24.473,52	R\$ 24.473,52	R\$0,00
TOTAL								R\$ 48.947,04	R\$0,00

b) Bens de Custeio

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	QT	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
3	1	Despesas contábeis proporcional ao projeto	03	Mês	R\$560,00	R\$1.680,00	R\$1.680,00	0,00
3	1	Abastecimento de Combustíveis	03	Mês	R\$600,00	R\$1.800,00	R\$1.800,00	0,00
TOTAL								R\$ 3.480,00 R\$0,00

Araxá/MG, 01 de outubro de 2025.


Eurípedes Lemos
 Presidente do CONSEP de Araxá
 CPF: 322.626.80-63



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.697.814/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/02/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA PUBLICA DE ARAXA/MG

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSEP	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R DO GARIMPO	NÚMERO 310	COMPLEMENTO *****
----------------------------	---------------	----------------------

CEP 38.183-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAXA	UF MG
-------------------	---------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@NEVESCONTEC.COM.BR	TELEFONE (34) 3661-1155
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/02/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/11/2025 às 06:56:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E
GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Eurípides Lemos, brasileiro, separado judicialmente, Policial Militar aposentado, nascido em 27/07/1958, portador da Carteira de Identidade M 1.558.781 PCMG/MG e CPF nº 322.626.806-63, domiciliado na rua Dr. Franklin de Castro, nº 146, centro, Araxá/MG, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que o(a) Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá/MG, possui experiência prévia desde o ano de 2012 e que dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, nos termos da alínea “b” e “c” do inciso II e V, do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Araxá/MG, 01 de outubro de 2025.

Eurípides Lemos

Presidente do CONSEP de Araxá/MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

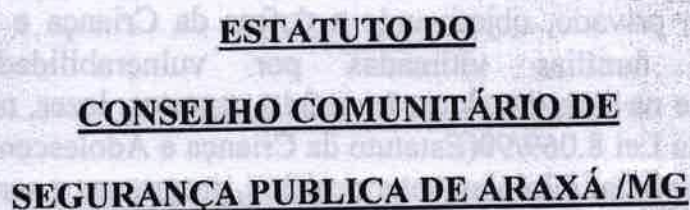


NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.697.814/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/02/2004
NOME EMPRESARIAL CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA PUBLICA DE ARAXA/MG		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSEP	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DO GARIMPO	NÚMERO 310	COMPLEMENTO *****
CEP. 38.183-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAXA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@NEVESCONTEC.COM.BR		UF MG
TELEFONE (34) 3661-1155		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/02/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/06/2021 às 15:13:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Art. 1º - Sob a denominação social de **“CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAXÁ/MG”**, e, com o nome de fantasia **CONSEP**, neste ato denominado simplesmente **“CONSEP”**, que atuará na Defesa Social e Segurança Pública do Município de Araxá, com sede à Rua Do Garimpo, nº 310, centro, Araxá – MG -CEP 38.183-010, inscrito no **CNPJ** nº 06.697.814/0001-03, é uma associação sem fins lucrativos, **apolítica, fundamentada nos parâmetros** estabelecidos na Diretriz 05/2002–CG, voltada para a segurança pública, com personalidade jurídica própria, que **se regerá por este Estatuto**, pelo Regimento Interno que disciplinará o funcionamento, e pela legislação em vigor, e ainda, em específico, a entidade atenderá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Fundado em 16 de Dezembro de 2.003, com prazo **de duração** por tempo indeterminado.

Arquivo de Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Civil dos Países e Jurisdicções Estrangeiras
Oficina de Títulos e Documentos
Oficina de Títulos e Documentos

Art. 2º- Terá por objetivos:

1. 2º- Terá por objetivos:
- 1 - Colaborar com os órgãos competentes, nas questões de defesa social, especialmente aquelas ligadas à prevenção criminal;
 - 2 - Constituir-se em canal privilegiado, pela qual as autoridades policiais e os órgãos de defesa social, auscultarão a comunidade, contribuindo para que as instituições estaduais, operam em função dos cidadãos e da comunidade;
 - 3 - Executar atividades de natureza assistencial e de promoção humana.
- 3.1 - Combater a violência contra os Idosos;

1

3.2 – Combater a violência contra a Mulher;

3.3 – manter parcerias com as empresas, instituições e órgãos do setor público e privado, objetivando a defesa da Criança e Adolescente, oriundas de famílias vitimadas por vulnerabilidades sociais especificamente na área de educação, saúde, esportes, lazer, nos princípios estabelecidos na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente – ECA);

3.4 – formular e implementar projetos, programas e serviços com as políticas públicas Intersetoriais nos níveis União, Estado e Município, tendo a família como núcleo básico para promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com a perspectiva de defesa e garantia de direitos e de fortalecimento de vínculo familiar e comunitário;

3.5 – atender crianças, adolescentes e jovens em situação de risco pessoal e social, através de projetos sociais de prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, assegurando-lhes a inserção familiar e comunitária e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei 8.069/90;

3.6 – promover a realização de eventos: reuniões, feiras, bazares, círculos de estudos e debates, momentos de lazer, esporte e cultura, conferências, seminários, cursos, palestras entre outros afins, visando a divulgação de resultados dos seus projetos, programas e serviços, com a troca de experiências, para atingir com eficiência e eficácia os resultados esperados pela instituição em conformidade com as suas finalidades estatutárias;

3.7 – desenvolver ações, projetos e programas socioambientais educativos que contribuam para o desenvolvimento sustentável do meio ambiente e da comunidade;

3.8 – proporcionar aos usuários e familiares, os benefícios da política de assistência social, amparo material, psicológico, moral, ético, educacional, saúde, esportivo, lazer e cultura, com ações, projetos e programas visando a formação de virtuosos cidadãos;

3.9 – combater o trabalho infantil, o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, participando e comprometendo-se com o fortalecimento dos fóruns, frentes, conselhos e demais entidades e segmentos sociais na defesa, garantia e promoção de seus direitos.

4 - Congregar as lideranças comunitárias para que, conjuntamente com as autoridades policiais e os órgãos do sistema de defesa social, possam planejar ações integradas de segurança, visando a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

5 - Propor aos órgãos de segurança em sua área de atuação a definição de prioridades de segurança pública, na área de circunscrição do CONSEP;

6 - Articular a comunidade, visando a solução de problemas ambientais e sociais, que tragam implicações de segurança;



Assessoria Jurídica
Conselho do Estado de Mato Grosso do Sul
Assessoria Jurídica
Conselho do Estado de Mato Grosso do Sul
Assessoria Jurídica
Conselho do Estado de Mato Grosso do Sul

- 7 - Desenvolver o espírito cívico e comunitário na área de circunscrição do CONSEP;
- 8 - Promover palestras, conferências, fóruns de debates e implantar programas de **instrução e divulgação** de ações de autodefesa às comunidades, visando projetos e campanhas educativas de interesse da segurança pública;
- 9 - Colaborar com outros órgãos que visem o bem estar da comunidade, desde que não colidam com o disposto no presente Estatuto;
- 10 - Desenvolver e implantar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliações dos serviços prestados pelas agências de segurança, bem como, reclamações e sugestões da comunidade;
- 11 - **Levar ao conhecimento** das agências de segurança locais, na forma definida no presente Estatuto, as reivindicações, anseios e queixas da comunidade;
- 12 - Propor às autoridades competentes, a adoção de medidas que tragam melhores condições de trabalho aos Policiais Militares e integrantes dos demais órgãos que prestem serviços à causa da segurança pública;
- 13 - Estimular programas de intercâmbio, treinamento e capacitação profissional destinados aos policiais que prestem serviços à comunidade na circunscrição de competência do CONSEP;
- 14 - Coordenar, fiscalizar, e colaborar supletivamente com as associações, comissões, entidades religiosas, educacionais e o poder público na construção, manutenção e melhoria das instalações, equipamentos, armamentos e viaturas policiais;
- 15 - Planejar e executar programas, visando maior produtividade dos policiais, reforçando-lhes a auto-estima e contribuindo para diminuir os índices de criminalidade da região;
- 16 - Incentivar a união solidária entre os membros;
- 17 - Firmar convênios com associações congêneres, com o poder público para a consecução dos objetivos do CONSEP;
- 18 - Promover e estimular, direta ou indiretamente, palestras, encontros, seminários, debates, cursos e outras atividades, trabalhando no aprimoramento do espírito de união dos associados e da comunidade, visando melhor compreensão e facilitando a concretização e ou solução dos objetivos propostos pelo CONSEP;
- 19 - Proteger os direitos do CONSEP, dos membros e da comunidade, seja judicial ou extra-judicialmente;
- 20 - Estimular a criação de unidades de prestação de serviços ou núcleos de desenvolvimento, denominados Departamentos, para melhor o atendimento à comunidade, dentro dos objetivos propostos e consignados no Estatuto e no Regimento Interno;
- 21 - Filiar-se a outras entidades congêneres, pública e ou privada, Técnica e ou Consultiva, a nível regional, estadual ou federal, para



Registro de Títulos e Documentos
1ª Vara de Família e Civil
Araxá, 14 de Setembro de 2010
Sua Excelência: Juiz de Direito
Dr. José Roberto Lige Rêgo de Sá



- ## **CAPÍTULO III** **DOS MEMBROS**

Polícia Militar;
Polícia Civil;
Polícia Rodoviária Estadual;
Polícia Rodoviária Federal;
Corpo de Bombeiros Militar;
Junta de Serviço Militar
Ministério Público;
Defensoria Pública;
Polícia Militar do Meio Ambiente e Trânsito;
Instituto Estadual de Florestas – IEF;
SEAP
IBAMA;
ACIA;
CDL;
Uniaraxá;
Prefeitura Municipal;
Câmara Municipal;
Associações de Bairros;
O.A.B. – Ordem dos Advogados do Brasil;
Clubes de Serviços;
Lojas Maçônicas;
CAPAL;
Sindicatos;
Instituições Financeiras;
Imprensa;
Conselho Tutelar;

em Registro de Títulos e Documentos
 e Patentes Judiciais Arquivadas
 em 1998 - 1999

serviço de Ofício de Registro de Títulos e Documentos
CIMI das Pessoas Jurídicas Av. 24-46
OficINA: Sediellana Lucia Machado
Oficista Substituta: Fernanda Amélia Vilela
2ª Oficista Substituta: Ligia Regina de Melo

[Signature]

APAC;

Comissariado de Menores de Araxá;

Empresas Comerciais, Industriais e Prestadoras de Serviços.



Art. 4º- Os membros ~~serão~~ cadastrados e aceitos de acordo com o estatuto e o Regimento Interno do CONSEP;



Art. 5º- O membro ~~não~~ receberá pagamento pelos serviços prestados sob qualquer pretexto ou alegação;

Art. 6º- O membro ~~não~~ poderá usar o nome ou sede do CONSEP para fins pessoais e ou eleitorais.

DOS DIREITOS

Art. 7º- São direitos dos membros, quando em dia com suas obrigações:

- 1 - Comparecer as Assembleias "Ordinárias e Extraordinárias";
- 2 - Votar e ser votado ou indicar representante legal para cargos eletivos;
- 3 - Desligar-se do quadro de associados, mediante comunicação por escrito, dirigida a Diretoria, quando assim o desejar;
- 4 - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, com no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros, em dia com suas obrigações, através de ofício dirigido ao Presidente da Diretoria;
- 5 - Participar das reuniões sociais, culturais e demais promoções quando realizadas pelo CONSEP;
- 6 - Participar das atividades desenvolvidas, colaborando quando solicitado;
- 7 - Prestigiar as atividades programadas e propagar o espírito associativo;
- 8 - Comunicar a Diretoria por escrito, quando mudar de domicílio, ou ainda, por e-mail ou telefone.

Arquivo do Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas Araxá-40
OFICINA Setorial 1º andar
Oficial Substituto: [Assinatura]
7/03/2014

DOS DEVERES

Art. 8º- São deveres dos membros:

- 1 - Conhecer, cumprir, respeitar e fazer respeitar todas as disposições deste Estatuto, Regimento Interno, decisões das Assembleias e determinações dos Órgãos da Administração;
- 2 - Comparecer às Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, votar, respeitar, cumprir e fazer cumprir suas decisões;
- 3 - Zelar pela sede, pelo material e todos os bens do CONSEP;

[Assinatura]

- 4 - Prestigiar as atividades programadas e propagar o espírito associativo;
- 5 - Aceitar e desempenhar com interesse e zelo, os encargos para os quais for indicado, satisfazendo, na hora e tempo devidos, a todos os compromissos assumidos;
- 6 - Colaborar direta ou indiretamente para o engrandecimento do CONSEP, com sugestões e pareceres, na realização integral dos objetivos por ele proposto;
- 7 - Fazer tudo o que for possível para que o CONSEP seja atuante e eficaz;
- 8 - Acatar as decisões da Diretoria;
- 9 - Ser voluntário nas atividades para as quais o CONSEP necessitar desempenhar com eficácia a tarefa delegada.



DAS PERDAS DOS DIREITOS

Art. 9º- O membro perde seus direitos quando:

- 1 - Descumprir ou violar as normas contidas no presente Estatuto e no seu Regimento Interno;
- 2 - Por contrariar os objetivos do CONSEP, por conduta ou ações;
- 3 - Deixar de cumprir com suas obrigações;
- 4 - Apossar para si ou outrem dos bens do CONSEP;
- 5 - Não cumprir as determinações das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria;
- 6 - Desacatar os demais membros;
- 7 - Ter sido condenado em processo criminal com sentença com transitada em julgado, cuja sentença imprensa de exercer na plenitude os direitos civis.

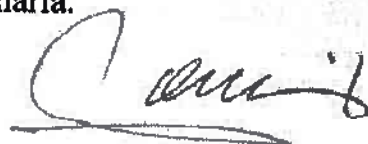
DAS PENALIDADES

Art. 10º- Os associados estão sujeitos às penalidades de:

- 1 - Advertência;
- 2 - Suspensão;
- 3 - Eliminação do quadro de membros.

Art. 11º- A penalidade a ser aplicada, deverá ser avaliada pela Diretoria, devendo o infrator ser notificado da decisão de sua punição, por escrito.

Art. 12º- O membro punido terá direito de apresentação de defesa até 15 dias, após aplicação da penalidade, que deverá ser avaliada pela Diretoria e referendada em Assembléia Geral Extraordinária.

 6

CAPITULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º- O CONSEP será administrado por:

- I - Assembleia Geral
 - a) - Ordinária
 - b) - Extraordinária
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 14º- As Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias) são órgãos soberanos do CONSEP, delas fazendo parte todos os seus membros, devendo suas deliberações serem acatadas e respeitadas.

Parágrafo Único:- Compete à Assembléia Geral:

- Eleger a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal;
- Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do Art. 33;
- Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Art. 32;
- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- Aprovar o Regimento Interno;
- Emitir Ordens normativas para funcionamento interno da Instituição.

Art. 15º- Serão convocadas:

- 1 - Pelo Presidente da Diretoria Executiva (Ordinária e Extraordinária);
- 2 - Pela Diretoria Executiva (Ordinária);
- 3 - Pelo Conselho Fiscal (Extraordinária);
- 4 - Por 25% dos membros em dia com suas obrigações.

Parágrafo único – Quando convocada através de ofício dirigido pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos membros da Instituição, o Presidente da Diretoria Executiva terá prazo de 7 dias para convocar através de Edital, a Assembléia Geral Extraordinária pedida.

Art. 16º- Serão sempre presididas as Assembléias (Ordinárias e Extraordinárias) pelo Presidente da Diretoria Executiva.



DO EDITAL

Art. 17º- As Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias), serão convocadas por EDITAL, com 05 (cinco) dias de antecedência, afixado em lugar visível na sede do CONSEP ou em lugares determinados pela Diretoria ou por publicação em jornal local, contendo:

- 1 - Local da realização;
- 2 - Data;
- 3 - Hora (em 1ª e 2ª convocação);
- 4 - Assuntos que serão tratados.

Parágrafo único - Os assuntos constantes no Edital de convocação deverão ser específicos e respeitados quando da realização da Assembléia Geral (Ordinária ou Extraordinária).

Art. 18º- Serão realizadas:

- 1 - 1ª Convocação – no horário previsto, com 50% + 1 dos membros presentes;
- 2 - 2ª Convocação – ½ hora após o horário previsto da 1ª convocação, com qualquer número de membros presentes e suas deliberações deverão ser acatadas e respeitadas.

Art. 19º- Nas Assembleias cada membro terá direito a um voto, não sendo válido voto por procuração ou representação.

Parágrafo único – O membro somente terá direito a voto, quando em dia com suas obrigações.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 20º- A Assembleia Geral Ordinária será realizada sempre no mês de fevereiro de cada ano e tratará dos seguintes assuntos:

- 1 - Apresentação do balanço das contas do ano findo;
- 2 - Apresentação do relatório das atividades realizadas no ano findo;
- 3 - Previsão orçamentária para o ano iniciante;
- 4 - Apresentação do plano das atividades para o ano iniciante;
- 5 - Eleição e posse da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, a cada 02 (dois) anos;



Conselho de Registro de Títulos e Documentos
Ofício das Pesquisas Jurídicas Arquivadas
Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Ofício de Registro de Títulos e Documentos



Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva o Conselho Fiscal, terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos, em todo ou parte, por mais um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - Os cargos não poderão ser cumulativos.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, não receberão pagamento pelos serviços prestados ao CONSEP. Sob qualquer pretexto ou alegação.



Parágrafo Quarto - As regras das Eleições serão tratadas em seu Regimento Interno.

Parágrafo Quinto - A alternância de mandato ocorrerá a cada 02 (dois) anos, conforme Parágrafo Primeiro, e, a gestão em curso se estenderá até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte ao segundo ano de gestão, ficando automaticamente prorrogado até 31 de março, do mesmo exercício, quando neste período, será realizada a Eleição e Posse da nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e a regularização junto as instituições financeiras.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 21º - A Assembleia Geral Extraordinária, poderá ser convocada a qualquer tempo e tratará de assuntos pendentes, não especificados e atribuídos a Assembléia Geral Ordinária.

DA DIRETORIA

Art. 22º - A Diretoria Executiva será composta de:

- 1 - Presidente
- 2 - Vice Presidente
- 3 - 1º Secretário
- 4 - 2º secretário
- 5 - 1º Tesoureiro
- 6 - 2º Tesoureiro.

Art. 23º - A Diretoria Executiva poderá criar Departamentos de serviços, especificados no Regimento Interno do CONSEP, sempre que necessário.

Art. 24º - Caberá a Diretoria Executiva:

Letra do Ofício de Registro de Imóveis e Civil das Partes de Juiz de Fora
Of. Civil - Seção de Registro de Imóveis
Of. Civil - Seção de Registro de Pessoas Físicas
Of. Civil - Seção de Registro de Pessoas Jurídicas
Of. Civil - Seção de Registro de Empresas e Sociedades

- 1 - Administrar o CONSEP, protegendo os interesses da comunidade, seguindo as normas do Estatuto, Regimento Interno, decisões das Assembléias e deliberações da Diretoria.
- 2 - Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias (Ordinárias e Extraordinárias);
- 3 - Auxiliar o Presidente da Diretoria administrativamente;
- 4 - Reunir-se sempre que necessário;
- 5 - Apreciação e aprovação do balanço do ano findo e relatório dos trabalhos realizados no ano findo, a serem apresentados na Assembléia Geral Ordinária;
- 6 - Apreciação e aprovação do relatório da previsão dos trabalhos e do orçamento a serem realizados no ano iniciante e a serem apresentados na Assembléia Geral Ordinária;
- 7 - Aprovar comissões de trabalhos, denominados Departamentos;
- 8 - Elaborar e submeter a Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- 9 - Executar a programação anual de atividade da Instituição;
- 10 - Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual;
- 11 - Reunir-se com as Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- 12 - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.



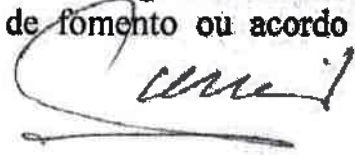
Art. 25º- É vedado aos membros da Diretoria dar aval em nome do CONSEP ou usar o nome do CONSEP para uso pessoal ou eleitoral.

Parágrafo Primeiro - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAXÁ/MG adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios e no exercício de cargos ou funções.

Parágrafo Segundo - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAXÁ/MG para realizar suas respectivas finalidades, poderá efetivar contratos, termos de parcerias, com órgãos públicos (municipal, estadual e federal), empresas privadas, instituições do terceiro setor e instituições internacionais.

Parágrafo Terceiro - São incompatíveis com o exercício de cargos ou funções diretivas ou do conselho fiscal do CONSEP pessoa dirigente ou membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, de fomento ou acordo de

Cartão de Ocio do Registro de Títulos e Documentos
Cível das Países Jurídicos Araxá-MG
Oficial: Sotomaior Lucas Machado
Oficial Substituto: Fernando André V. Zito
Oficial Substituto: Lúcia Regina de Melo

 10

cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo Quarto – São incompatíveis também os seus substitutos ou suplentes, conforme mencionados no parágrafo anterior, não importando se exercem a função efetivamente, bastando a virtualidade da substituição.



DO PRESIDENTE

Art. 26º- Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- 1 - Cumprir e fazer cumprir as Leis em vigor, Estatuto, Regimento Interno e decisões das Assembléias;
- 2 - Administrar e representar o CONSEP Ativa e Passivamente, perante os órgãos públicos, empresas e entidades, judicial e extrajudicialmente;
- 3 - Dirigir o CONSEP, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos membros e da comunidade, de acordo com o presente Estatuto e Regimento Interno;
- 4 - Zelar pela sede e orientar os membros;
- 5 - Convocar reuniões da Diretoria;
- 6 - Convocar Assembléias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias) instalando-as e presidindo-as;
- 7 - Assinar os termos de abertura, encerramento e rubricar os Livros da Secretaria e Tesouraria;
- 8 - Assinar com o 1º Secretário as correspondências;
- 9 - Autorizar a realização e o pagamento das despesas;
- 10 - Emitir, em conjunto com o 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro, todos os cheques e assinar demais documentos que representem financeira e institucionalmente o Conselho.
- 11 - Contratar funcionários, prestadores de serviços, mediante deliberação da Diretoria, levando em conta a capacidade financeira do CONSEP;
- 12 - Em casos graves ou de urgência, decidir "ad referendum" sobre matérias de competência da Diretoria e ou a Assembléia Geral Extraordinária;
- 13 - Elaborar e executar o programa anual de atividades, sempre com apoio da Diretoria;
- 14 - Firmar convênios e contratos;
- 15 - Nomear procuradores mediante instrumento público ou particular, com aprovação da Diretoria;
- 16 - Delegar poderes;
- 17 - Convocar o Conselho Fiscal quando julgar necessário.

Assinatura do Presidente da Diretoria Executiva e Rubrica do Documento
Câmara Municipal de Itaxá
Câmara de Regulação e Controle
1º Oficial: Sr. Carlos Eduardo de Souza
2º Oficial: Sr. Carlos Eduardo de Souza
3º Oficial: Sr. Carlos Eduardo de Souza
4º Oficial: Sr. Carlos Eduardo de Souza
5º Oficial: Sr. Carlos Eduardo de Souza
6º Oficial: Sr. Carlos Eduardo de Souza
7º Oficial: Sr. Carlos Eduardo de Souza
8º Oficial: Sr. Carlos Eduardo de Souza
9º Oficial: Sr. Carlos Eduardo de Souza
10º Oficial: Sr. Carlos Eduardo de Souza
11º Oficial: Sr. Carlos Eduardo de Souza
12º Oficial: Sr. Carlos Eduardo de Souza
13º Oficial: Sr. Carlos Eduardo de Souza
14º Oficial: Sr. Carlos Eduardo de Souza
15º Oficial: Sr. Carlos Eduardo de Souza
16º Oficial: Sr. Carlos Eduardo de Souza
17º Oficial: Sr. Carlos Eduardo de Souza

- 18 - Firmar convênios com a rede bancária, instituições financeiras autorizadas, autarquias e ou órgãos de interesse do CONSEP, visando a prestação de serviços de cobrança, recebimento, transferência, arrecadação e contribuições e outros serviços;
- 19 - Autorizar empreendimentos que objetivem obtenção de recursos públicos ou privados para cumprimento de disposições estatutárias;
- 20 - Dar posse aos novos membros eleitos;
- 21 - Aprovar a cessão de uso de materiais e equipamentos ao Estado, em regime de comodato, para uso exclusivo nas atividades de defesa social;
- 22 - Designar comissão para realização de estudos e adoção de medidas que visem o cumprimento dos objetivos da instituição;
- 23 - Determinar a suspensão ou a exclusão de membros que violarem o Estatuto e as Leis, após aprovação dos membros do CONSEP;
- 24 - Manter-se sempre em contato com a comunidade e procurar relacionar todas as reivindicações e suas necessidades e leva-las ao conhecimento da Diretoria.

DO VICE PRESIDENTE

Art. 27º- Ao Vice Presidente compete:

- 1- Substituir o Presidente da Diretoria em suas faltas ou impedimentos;
- 2- Emitir, em conjunto com o 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro, todos os cheques e assinar demais documentos que representem financeira e institucionalmente o **Conselho** na falta do Presidente;
- 3- Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- 4- Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
- 5- Comparecer às reuniões e Assembléias.

DO 1º SECRETÁRIO

Art. 28º- Ao 1º Secretário compete:

- 1- Ter sob sua guarda os documentos da Secretaria;
- 2- Preparar as correspondências e os expedientes do CONSEP, assinando juntamente com o Presidente;
- 3- Ter sob controle os dados dos membros e seus representantes;
- 4- Redigir e afixar e ou mandar publicar os Editais de convocação das Assembléias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias);



- 5- Redigir e afixar os avisos de reuniões da Diretoria;
- 6- Redigir e afixar os avisos do CONSEP, de interesse dos membros e comunidade;
- 7- Dirigir e organizar os trabalhos da Secretaria;
- 8- Lavrar as Atas de Reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias);
- 9- Supervisionar a movimentação e arquivamento dos papéis e documentos do CONSEP;
- 10- Preparar relatório dos trabalhos da Secretaria, para ser apresentado nas Reuniões da Diretoria e Assembleia ou sempre que solicitado;
- 11- Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
- 12- Comparecer às reuniões e Assembleias.

DO 2º SECRETARIO

Art. 29º- Ao 2º Secretário compete:

- 1- Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- 2- Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
- 3- Comparecer às reuniões e Assembleias.

DO 1º TESOUREIRO

Art. 30º- Ao 1º Tesoureiro compete:

- 1- Apresentar na Assembleia Geral Ordinária o balanço do exercício financeiro do ano findo e do orçamento do ano iniciante;
- 2- Apresentar, sempre que solicitado, balancete financeiro a Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- 3- Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da Tesouraria, supervisionando a movimentação econômico-financeira e respectiva escrituração, fazendo executar as providências concernentes;
- 4- Ter sob sua guarda os livros contábeis do CONSEP;
- 5- Supervisionar a situação financeira;
- 6- Efetuar os pagamentos e recebimentos e dar recibos;
- 7- Emitir, em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente todos os cheques e assinar demais documentos que representem financeira e institucionalmente o Conselho.
- 8- Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;

- 9- Comparecer às reuniões e Assembléias;
- 10- Arrecadar e contabilizar contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição.

DO 2º TESOUREIRO

Art. 31º- Compete ao 2º Tesoureiro:

- 1- Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- 2- Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
Sugestão de Inclusão:
- 3- Assumir o mandato de 1º Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- 4- Emitir, em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente todos os cheques e assinar demais documentos que representem financeira e institucionalmente o Conselho na falta do 1º Tesoureiro.
- 5- Comparecer às reuniões e Assembléias.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º- O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da situação financeira do CONSEP;

Art. 33º - O CONSEP terá um Conselho Fiscal, composto de 06 (seis) membros, sendo 03 efetivos e 03 suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 34º- O presidente e Secretário do Conselho Fiscal serão eleitos entre os membros efetivos.

Parágrafo Único:-

- a) - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.
- b) - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria.

Art. 35º- O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, para apreciar as contas do CONSEP e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou pela maioria dos seus membros.

Art. 36º- O Conselho Fiscal terá como objetivos:

- 1- Convocar Assembléia Geral Extraordinária, quando de interesse do CONSEP;



Cartório de Registro em Títulos e Documentos
CNPJ das Empresas Jurídicas Anuário
CNPJ das Empresas Jurídicas Anuário
CNPJ das Empresas Jurídicas Anuário
CNPJ das Empresas Jurídicas Anuário
CNPJ das Empresas Jurídicas Anuário
CNPJ das Empresas Jurídicas Anuário
CNPJ das Empresas Jurídicas Anuário
CNPJ das Empresas Jurídicas Anuário
CNPJ das Empresas Jurídicas Anuário



- 2- Acompanhar, fiscalizar e analisar as prestações de contas da Diretoria, sua situação financeira e contábil, através da Tesouraria, dando seu parecer e encaminhando-as para deliberação final na Assembléia Geral Ordinária e ou Extraordinária ou sempre que se fizer necessário, inclusive quando na compra, venda, permuta, alienação etc., dos bens do CONSEP;
- 3- Solicitar balancete ao 1º Tesoureiro sempre que se fizer necessário;
- 4- Auxiliar e aconselhar o 1º Tesoureiro em suas necessidades administrativas;
- 5- Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
- 6- Comparecer às reuniões e Assembleias.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 37º- Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, perderão seus mandatos, nos seguintes casos:

- 1- Má administração ou dilapidação do patrimônio do CONSEP;
- 2- Violação deste Estatuto, das ordens normativas ou executivas do Regimento Interno;
- 3- Abandono do cargo;
- 4- Pela não frequência às reuniões e Assembleias.

Parágrafo Primeiro - O comunicado de licença temporária, ou de afastamento definitivo deverá ser dirigido ao Presidente da Diretoria;

Parágrafo Segundo - O comunicado da perda do mandato, deverá ser encaminhado, por escrito, pelo Presidente da Diretoria ao membro que perdeu o mandato.

Art. 38º- Em caso de afastamento temporário de membro da Diretoria o seu substituto legal assumirá o mandato. Caso o afastamento seja definitivo, a Diretoria elegerá substituto para ocupar o cargo até completar o mandato em curso.

Art. 39º- Em caso definitivo de membro do Conselho Fiscal o suplente tomará posse e ocupará o cargo até o término do mandato em curso:

CAPITULO V DO PATRIMÔNIO E RECURSOS DO CONSEP

Cartório do Oficial de Registro de Imóveis e Civil da Comarca de Araxá
Oficial de Registro de Imóveis e Civil da Comarca de Araxá
Oscar Soares, Fernando Lopes, Vitor
e Outros Secretários, Lúcia Regina de Melo

Art. 40º- Constitui patrimônio do CONSEP:

- 1- Bens móveis;
- 2- Bens imóveis;
- 3- Doações, legados e heranças que lhe forem destinados.



Art. 41º- Os recursos financeiros necessários à manutenção do CONSEP poderão ser obtidos por:

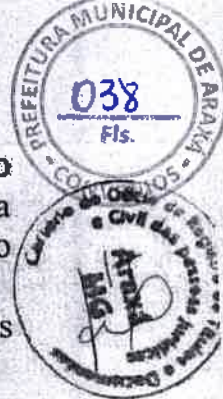
- 1 - Doações orçamentárias, se houver previsão em Lei própria;
- 2 - Contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município;
- 3 - Donativos ou transferências de entidades, empresas públicas e/ou privadas e pessoas físicas;
- 4 Os provenientes de atividades, promoções ou campanhas realizadas;
- 5 Parcerias: Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação com o Poder Público para financiamento de ações, projetos, programas e prestação de serviços na sua área de atuação;
- 6 Convênios: Termos de convênios com instituições Públicas ou Privadas;
- 7 Contratos e Termos de Parceria realizados através de projetos e programas sociais financiados por empresas e agências nacionais e internacionais;
- 8 Projetos financiados pelo Fundo da Infância e do Adolescente, da Cultura, Esportes e outros fundos existentes atinentes às políticas públicas;
- 9 Doações, legados e heranças;
- 10 Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio e operação de receitas sob a sua administração;

Setor de Registro de Imóveis e Civil das Comarcas de Juazeiro do Norte e Limoeiro do Norte, Ceará
Ofício de Registro de Imóveis e Civil das Comarcas de Juazeiro do Norte e Limoeiro do Norte, Ceará
Ofício de Registro de Imóveis e Civil das Comarcas de Juazeiro do Norte e Limoeiro do Norte, Ceará
Ofício de Registro de Imóveis e Civil das Comarcas de Juazeiro do Norte e Limoeiro do Norte, Ceará

Parágrafo único - Os recursos do CONSEP deverão ser aplicado somente em território nacional.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42º - A prestação de contas e os lançamentos contábeis serão regidos por normas de organização interna que obedecerão a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e ainda:



- 1- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- 2- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos;
- 3 - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado de Minas Gerais e nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 43º- que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela lei 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 44º- Apurado contabilmente o patrimônio líquido, o acervo patrimonial disponível adquirido com seus recursos públicos será transferido à outra pessoa jurídica de direito público, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 45º- O CONSEP aplicará as suas receitas, rendas, subvenções e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

Art. 46º- Este Estatuto só poderá ser alterado por resolução em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, obedecidas as regras do presente Estatuto e Regimento Interno. Posteriormente averbado no registro original feito no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá - MG.

Art. 47º- O CONSEP não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração, vantagens ou benefícios a dirigentes, membros ou voluntários, sob qualquer pretexto.

Art. 48º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 49º- O CONSEP não poderá fazer campanha política ou indicar candidatos a cargos eletivos.

Art. 50º- A Instituição Disciplinará o seu funcionamento, em detrimento ao tempo necessário à elaboração e aprovação do seu Regimento Interno, bem como, nos casos omissos, por meio de Ordens Normativas, emitidas Pelas Assembléias, e, Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

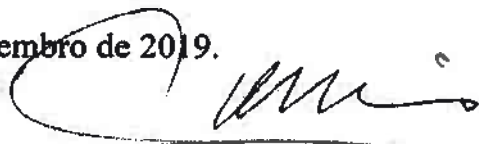


Art. 51º- O presente Estatuto aprovado em Assembléia Geral Extraordinária entrará em vigor após a averbação do registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araxá – MG, no Livro A2, sob nº 3010, folhas 23.

Art. 52º- Não poderão fazer parte do CONSEP pessoas civilmente incapazes, menores de 18 anos ou que tenha sido condenado criminalmente em decorrência da prática de crimes contra o patrimônio ou administração pública, além daquelas considerados social e moralmente inidôneas, mediante decisão judicial.

Art. 53º- O Ministério Público funcionará como fiscal de todos os atos do CONSEP.

Araxá – MG, 01 de novembro de 2019.


Carlos Alberto Fayet Coutinho
Advogado OAB/MG
116.049

**Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas**
Sebastiana Lucia Machado - Oficiala
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Ligia Regina de Melo
2ª Oficiala Substituta
Araxá - MG

Cartório do Reg. de Tít. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas Sebastiana Lucia Machado - Oficiala					
Av. Prefeito Aracely de Paula, nº 2320 - Centro Fone: (34)3062-3796					
Código 8201-8 8412-1 8101-8		Total			
Qtd.	2	1	22	25	
PROTOCOLO Nº 85748 REG Nº 3010 - UV-A-2 - PÁG. 103 - AV Nº 52					
Araxá, MG, 01 de novembro de 2019.					
Fernanda Amélia Viriato - Substituta					
Des.	Emo	ISS	Rec.	TPJ	Total
	260,80	13,06	15,87	90,75	380,28
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça Cartório do Reg. de Tít. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas					
SELO DE CONSULTA: 00V87384 - Cód. Seg.: 8042.1842.8112.8380					
Quantidade de atos protocolados: 25					
Ata(s) protocolada(s) por Fernanda Amélia Viriato - Substituta					
Email: 278.67 - 172 - 90.73 - Valor Rec: 387,52 - 100/13,06					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



05 Parec.
01 - 32 274
2ª a 5 - 32400
1623
SMAS
Sub-social
Preg. 021

TERMO DE FOMENTO Nº. 067/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAXÁ E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAXÁ - CONSEP.

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ**, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, 306, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.140.756/0001-00, ora designado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **RUBENS MAGELA DA SILVA**, portador do RG n.º M – 8.017.222 SSP/MG e CPF n.º 002.725.196-93, e o **Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá - CONSEP**, com sede na Rua do Garimpo, n.º 310, Araxá/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.697.814/0001-03, ora designado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado por seu Presidente o **Senhor Eduardo Aparecido Baptista**, portador do CPF n.º 239.789.456-49 e RG n.º M-5.600.969 resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Municipal n.º 7.894, de 15 de setembro de 2022, bem como pelo Decreto Municipal n.º 2.229, de 07 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recurso financeiro à Organização da Sociedade Civil, visando à implementação e execução do projeto “Ressocialização do Presídio de Araxá I”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Termo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações das Partes, sem prejuízo de outras constantes da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, o submetendo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos dos arts. 65 a 70 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;

b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, e às disponibilidades financeiras do município, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, nos termos do art. 51 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;

c) disponibilizar, pela internet, meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, nos termos do art. 11 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;

d) Analisar, tempestivamente, as prestações de contas, nos termos do Capítulo VI do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;

e) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria, nos termos do art. 69, § 2º, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os resultados da parceria, nos termos do artigo 44, inciso XII, do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;

b) divulgar na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a presente parceria celebrada com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, contendo, no mínimo, as informações requeridas no artigo 9º do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 44, inciso XV, do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;

d) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 1º do art. 58 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;

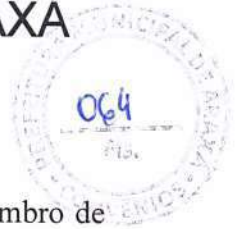
e) dar livre acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a este instrumento de transferência, bem como aos locais de execução do





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



objeto, nos termos do artigo 44, inciso XIX, do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do artigo 44, inciso XVII, do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do artigo 44, inciso XVIII, do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;

h) anexar a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas, quando o Plano de Trabalho apresentado contemplar contratação de pessoal, nos termos do art. 26, inciso XII, do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;

i) prestar contas dos recursos recebidos, nas formas preconizadas no Capítulo VI do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total do recurso a ser empregado na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 162.274,38 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor citado na cláusula 3.1, correndo a despesa à conta da classificação orçamentária Ficha 1.623.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, e segundo as disponibilidades do município, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos recebidos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos termos do § 2º do art. 58 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

4.3 - Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, observado o disposto no art. 62 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos termos do art. 110 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas partes, nos termos do art. 56 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016, e de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, nos termos do art. 52 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de outubro de 2023, conforme previsto no Plano de Trabalho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, nos termos da Seção VI do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 62, § 1º, inciso I, do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em observância ao disposto no art. 43, inciso I, alínea “g”, do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016, será designado, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, servidor público para exercer a função de gestor da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em observância ao disposto no art. 43, inciso I, alínea “h”, do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016, a Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 69 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



III - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, e nos termos do Parágrafo Único do art. 73 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter, nos termos do art. 75 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016, elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada mês do ano civil, nos termos dos arts. 77 a 80 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

§ 3.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas anualmente da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada, nos termos dos arts. 81 e 82 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

§ 4.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a apresentar, sem prejuízo da prestação de contas mensal e anual, a prestação de contas final após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira, nos termos dos arts. 83 a 88 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

10.2 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará o disposto nos arts. 89 a 94 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo ou certidão de apostilamento, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



11.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

11.3 – As alterações deverão observar o disposto nos arts. 62 a 64 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. A imposição de tais sanções deverá observar o disposto nos arts. 95 a 107 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins desta parceria, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



13.2 – Para os fins desta parceria, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo esta formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

13.6 – Aplicam-se, aos bens remanescentes, o disposto no art. 46 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1 - O Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 108 a 110 do Decreto 2.229, 07 de dezembro de 2016.

14.2 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no DOMA, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Araxá.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Araxá, 16 de setembro de 2022.



RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá/MG



EDUARDO APARECIDO BAPTISTA
Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública de Araxá - CONSEP

Testemunha 1: Fernando Mateus dos Reis
CPF: 113.606.426-50

Testemunha 2: Jéssica Carolina Cardoso Pires
CPF: 114.289.056-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 67/2022

**6º ADITIVO AO TERMO DE
FOMENTO Nº 067/2022 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ARAXÁ/MG E O CONSELHO
COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
PÚBLICA DE ARAXÁ-CONSEP.**

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ**, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.140.756/0001-00, ora designado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor **RUBENS MAGELA DA SILVA**, portador do RG nº M-8.017.222 SSP/MG e CPF nº 002.725.196-93, e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAXÁ/MG-CONSEP**, com sede na Rua do Garimpo, nº 310, Araxá/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 06.697.814/0001-03, ora designada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu Presidente, o Senhor **EURÍPEDES LEMOS**, portador o CPF nº 322.626.806-63, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo** ao Termo de Fomento nº 67/2022, em conformidade com as normas legais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Fomento nº 67/2022, consoante permissão e nos termos da Cláusula Sexta contida no ajuste original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento pelo período de 05 (cinco) meses, passando a vigorar até 31 de março de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições constantes no Termo inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do resumo do presente Termo será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no Diário Oficial do Município.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araxá, 30 de outubro de 2025.



RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá/MG



EURÍPEDES LEMOS

**Presidente do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá-
CONSEP**

Testemunha 1: Jéssica Carolina Cardoso Pires
CPF: 114.289.056-26



Testemunha 2: Luanna Caroline Oliveira
CPF: 084.785.766-22